



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/06/2024

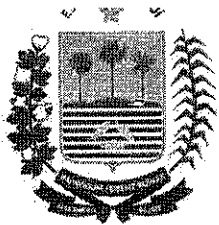
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Milivo Gomes

para relatar.

Em 14/06/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 124 DE 10 DE JUNHO DE 2024
PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA BARBARA DO FIRMINO

EMENTA: Institui, no Estado do Piauí, a Semana da Ciência e Tecnologia, que será realizada no mês de outubro concomitante com a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Lei nº 9, de 09 de junho de 2004.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

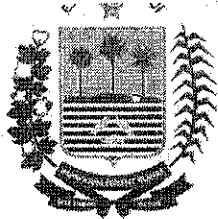
1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria da Deputada Barbara do Firmino que Institui, no Estado do Piauí, a Semana da Ciência e Tecnologia, que será realizada no mês de outubro concomitante com a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Lei nº 9, de 09 de junho de 2004.

A autora justifica que “a popularização e a difusão deste arcabouço científico que a humanidade produziu certamente contribuiria para a maior compreensão do que vem ocorrendo, maior participação nos debates sobre a conveniência ou não de seu aprofundamento e dos limites a serem estabelecidos “.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto, não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Sendo, dessa forma, matéria que pode ser de iniciativa dos membros desta casa legislativa.

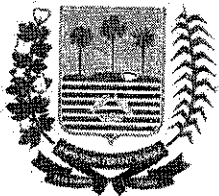
Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, pois a rigor, como se vê, não há contrariedade normativa, sendo a legislação local que busca tão somente instituir datas para realização de evento com fins de frisar o desenvolvimento técnico e científico. Estando a iniciativa em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa e Constituição do Estado do Piauí.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

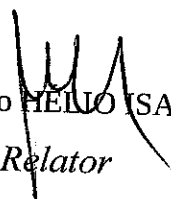


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de junho de 2024.

Deputado  HELIO ISAIAS
Relator

